

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2005
(Da Sra. TELMA DE SOUZA e outros)

Acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre a não aplicação do art. 16 da Constituição Federal às eleições de 2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. - A ressalva constante do art. 16 da Constituição Federal não se aplicará sobre a lei alteradora do processo eleitoral que for publicada até 30 de março de 2006".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, a reforma política tem sido aventada nesta Casa em diversos momentos. Entretanto, em nenhum momento, infelizmente, o assunto tem recebido a atenção que merece. Prova disso é que até hoje nada foi aprovado e mais uma crise política coloca as luzes na ineficiência da legislação eleitoral e política brasileira. A reforma tem que deixar de ser assunto recorrente apenas em momentos de crise, para se transformar efetivamente em realidade. Contudo, a estrutura dessa mudança deve ser objeto de amplo debate com a classe política, mas principalmente, com a sociedade.



Não acredito que uma Reforma sem a participação de todas as forças políticas e a participação efetiva da sociedade possa aprofundar as mudanças necessárias para aperfeiçoar o nosso sistema político. Sem participação da sociedade, não aprimoraremos, inclusive, os mecanismos de fiscalização das campanhas eleitorais, matéria que deve receber uma especial atenção no debate da Reforma.

A Constituição Federal, em seu artigo 16, exige um ano de antecedência para vigência de alterações na legislação que rege o processo eleitoral. Portanto, qualquer modificação para as eleições de 2006 teria como prazo limite 30 de setembro de 2005, reconhecidamente um tempo exíguo para uma tarefa desse porte.

A necessidade da Reforma é consenso nesta Casa e em toda a sociedade. Ela é fundamental e imprescindível para que não voltemos a presenciar acontecimentos como os que estamos vendo, todos os dias, nas manchetes de jornais. A crise por que passamos justifica a nossa proposta de ampliarmos o prazo para o debate, a fim de que as mudanças debatidas e encaminhadas possam já vigorar para o pleito do ano que vem. Não podemos, de forma alguma, fazer um arremedo de Reforma, ditada pelo açodamento, pela pressa. Ela tem que ser profunda e eficiente. É isso que a opinião pública espera desta Casa.

Temos muito o que discutir: o fortalecimento dos partidos e a fidelidade partidária, a transparência e democratização do financiamento das campanhas, a punição mais dura para quem cometer crime eleitoral, a garantia e a ampliação dos mecanismos de fiscalização, tanto por parte do Poder Judiciário quanto da própria sociedade. Caso esse debate não seja feito, veremos, ciclicamente, a cada crise política, a discussão em torno do tema.

A dilatação do prazo para modificações na legislação eleitoral se justifica apenas pela conjuntura excepcional e pela vontade e apoio popular para esse caminho. Em recente manifesto, intitulado *“Passemos da*



Indignação à Ação”, o Movimento Pró-Reforma Política com Participação Popular, a Comissão Brasileira de Justiça e Paz, a Ordem dos Advogados do Brasil, o Ministério Público Democrático e outras entidades representativas da sociedade civil destacam: “*As próximas eleições gerais de 2006 têm de ser realizadas já sob novas regras, sob pena de reedição dos vícios e mazelas hoje escancarados à opinião pública. O momento é de um real esforço nacional.*” E continua “*O art. 16 da Constituição, que exige um ano de antecedência para vigência de alterações na legislação eleitoral, reduz hoje a pouco mais de um mês o tempo de reflexão e proposição de mudanças na lei. Isto impede que esse esforço seja empreendido.*” E conclui “*É essencial, portanto alterar esse artigo, ampliando esse tempo.*”

Pelo exposto aqui, acredito que esta Casa deve modificar o prazo previsto no art. 16, a fim de que, excepcionalmente, as eleições de 2006 sejam regidas pelas leis debatidas e aprovadas seis meses antes do 1º turno, ou seja, até 30 de março de 2006.

Pelo exposto aqui, pela sensibilidade e responsabilidade dos nossos dignos Pares, pedimos apoio para aprovação da emenda à Constituição ora apresentada.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada TELMA DE SOUZA

